

Prefeitura Municipal de Parnamirim

DECRETO Nº 5.451, de 14 de novembro de 2007.

Dispõe sobre a delegação de competência para autorizar a abertura de processos de compras, de obras e serviços, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e com fulcro na Lei Complementar nº 022 de 28 de fevereiro de 2007,

Considerando que a delegação de competência no âmbito da Administração Municipal dará maior celeridade e aumentará o poder fiscalizatório aos processos de compras, de obras e serviços;

Considerando que o novo formato organizacional objetiva uma maior efficientização na prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada ao Secretário Chefe do Gabinete Civil a competência para autorizar a abertura de processos de compras, obras e serviços até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. As autorizações das respectivas despesas incluídas no valor descrito no artigo anterior são de competência exclusiva do Chefe do Gabinete Civil.

§ 1º: O processamento das contratações relativo às compras, obras e serviços da Administração Municipal, dar-se-á na forma prevista na Lei Complementar nº. 022/2007 e sob a responsabilidade dos Secretários do órgão interessado.

§ 2º: As despesas deverão ser realizadas obedecendo-se estritamente ao ordenamento jurídico existente, especialmente, a Lei 8.666/93 e a Lei Federal nº. 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

Art. 3º. O processamento das contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, até o valor máximo descrito no art. 1º, terá início por pedido de contratação devidamente caracterizado e necessariamente justificado pelo Secretário do órgão interessado, em processo regularmente instruído e submetido ao Secretário Chefe do Gabinete Civil para proceder à autorização da contratação e da despesa respectiva.

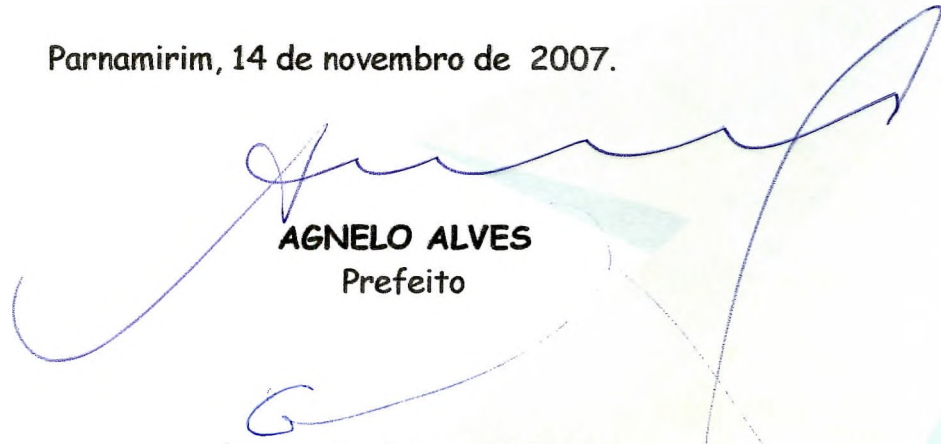
Parágrafo Único: Os processos de despesas, com valor máximo descrito no artigo 1º, após a autorização de despesa formulada pelo Chefe do Gabinete Civil, retornarão ao órgão interessado para prosseguimento, sob a responsabilidade do Secretário da pasta respectiva.

Art. 4º. Os Secretários Municipais serão responsáveis pelos processos de compras, de obras e serviços de suas respectivas pastas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 14 de novembro de 2007.



AGNELO ALVES
Prefeito

Giovani Rodrigues Júnior
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
74217		2007	OUTROS
Origem	GABINETE CIVIL		Data
			3/12/2007
Interessado	GACIV / DECRETO Nº 5.451/2007		
Assunto	ENCAMINHAMENTO		
Complementar	DECRETO Nº 5.451/2007 DE 14/11/2007.		
			NORMAL